

RESOLUÇÃO N° 15, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução CONSUNI n° 07/2020 que se aplica sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades laborais no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências

Mantidas as considerações anteriores; e

Considerando o processo de vacinação em curso no país contra o coronavírus;

Considerando, também, as orientações emanadas pelo Grupos de Trabalho (GTs) para COVID-19: o Multidisciplinar UFRJ para Enfrentamento da COVID-19 e o Pós-Pandemia; e

Considerando a Instrução Normativa do Ministério da Economia n° 90, de 28 de setembro de 2021;

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão ordinária de 28 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Estão autorizados ao retorno presencial, a partir de 03/11, os servidores que estejam efetivamente imunizados contra COVID-19 há pelo menos 15 dias após a segunda dose (ou dose única), sendo obrigatória a apresentação do esquema vacinal comprovado pelo certificado nacional de vacinação.

Art. 2º Para o retorno às atividades presenciais, as unidades, seções e setores devem observar os protocolos sanitários de segurança, sendo que unidades, seções e setores que não observarem essas medidas não poderão retornar com as atividades presenciais.

Parágrafo único. Por protocolos sanitários de segurança entende-se o delimitado no Guia de Biossegurança da UFRJ e nos documentos de orientação e diretrizes produzidos pelos GTs da UFRJ para COVID-19.

Art. 3º Os Artigos 1º, 2º, 4º e 8º da Resolução CONSUNI n° 07, de 02 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro, em decorrência do isolamento social necessário ao enfrentamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante com seus fins e objetivos expressos no seu Estatuto e atendidas as diretrizes dos GTs para COVID-19 da UFRJ, estabelece as seguintes normas laborais relativas ao trabalho dos (as) servidores (as).

Parágrafo único. Para fins da adoção dos procedimentos relativos ao funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, administrativas e assistenciais na UFRJ, considera-se:

I – Atividades presenciais: são serviços públicos de atendimento às necessidades inadiáveis da Comunidade e da Universidade, assim

destacados aqueles que, se não prestados presencialmente, comprometem os objetivos de formação acadêmica, principalmente em suas atividades práticas, colocam em perigo a infraestrutura, o acervo material e científico, a segurança da população e da UFRJ, as atividades de saúde e a sobrevivência da comunidade, dentre outras a serem definidas pelo órgão colegiado da Instância Acadêmica ou Administrativa; e

II – Atividades não presenciais, ou remotas: todos os demais serviços públicos não enquadrados no disposto no Inciso I deste Artigo.

Art. 2º Caberá ao(à) gestor(a) de cada Instância Acadêmica ou Administrativa, onde os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação estejam lotados(as)/localizados(as), a caracterização das atividades que desempenham, nos termos do Inciso I, do art. 1º, observadas as diretrizes para o retorno gradativo das atividades presenciais estabelecidas pelos GTs para COVID-19 da UFRJ, de acordo com o estabelecido no Artigo 1º desta Resolução, cabendo recurso da decisão ao respectivo órgão colegiado.

§ 1º O(a) servidor(a) em atividade presencial, que se enquadrar em alguma das condições abaixo deverá executar suas atividades, havendo viabilidade, na forma não presencial:

I – Por 14 dias, quando for responsável pelo cuidado de pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;

II – Apresentar sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição, desde que tenha testado positivamente para a COVID-19;

§ 2º O(a) servidor(a) em atividade presencial, que se enquadrar em alguma das condições abaixo poderá solicitar a execução de suas atividades, havendo viabilidade, na forma não presencial:

I – Ter sessenta anos ou mais;

II – ter imunodeficiência ou doença crônica ou grave, nos termos da legislação vigente;

III – ser pessoa com deficiência, caso não possa ser vacinado devido a alguma contraindicação;

IV – ter limitação de acesso ao local de trabalho, em decorrência de barreiras sanitárias e decretos locais que restrinjam a circulação de meios de transportes.

§ 3º O(a) servidor(a) que em atividade presencial, enquadrar-se em alguma das condições abaixo, poderá solicitar, a qualquer momento, executar as atividades na forma remota, considerando, no que couber, o estabelecido na Resolução nº 09/2021:

I – ter filho(a) em idade escolar, que não tenha retomado as atividades presenciais regulares ou haja suspensão de atividades presenciais do serviço de escola e/ou creche em razão da ocorrência de casos de infecção pelo SARS-CoV-2;

II – estar encarregado(a) do cuidado de pessoa que necessite de atenção especial, mesmo que não esteja contaminada ou com suspeita de COVID-19.

§ 4º Nas situações descritas nos incisos I e II do § 3º, deste artigo, caberá ao Colegiado responsável pelo curso da educação básica, de graduação ou pós-graduação a oferta de alternativas à continuidade das atividades já iniciadas, ou suspendê-las.

§ 5º Os(As) servidores (as) que desejarem gozar das prerrogativas que constam nos § 1º e § 2º deste artigo, não poderão exercer nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante este período

Art. 4º Em caráter excepcional, ficam autorizadas as atividades não presenciais, as atividades intermitentes e as atividades em horário flexível, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º Os(As) servidores(as) referidos no caput deste Artigo, serão considerados(as) em efetivo exercício de suas funções e orientados(as) e equipados(as) de forma a garantir as medidas de prevenção e redução da transmissibilidade da pandemia.

§ 2º As atividades referidas no caput deste Artigo ocorrerão sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 3º As atividades referidas no caput deste Artigo serão realizadas em local que permita o pleno cumprimento das orientações dos GTs da UFRJ para Covid-19, de acordo com aquelas que os(as) servidores(as) já desempenham usualmente no espaço físico da UFRJ.

§ 4º Os(As) servidores(as) que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de limitações de meio, não puderem executar suas atribuições remotamente terão sua frequência abonada.

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Governança a orientação de procedimentos junto às empresas contratadas no atendimento de diretrizes emanadas pelos GTs para COVID-19, com o intuito de preservar e proteger a saúde física e mental dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviço atuando nos diferentes Campi.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho
Reitora